



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 60585.002008/2021-41

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em **serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores**, a serem executados, de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Und	Qtd	Valor Máximo Aceitável Anual R\$	Percentual Mínimo de Desconto %
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para os veículos blindados descritos abaixo: 1 - OUTLANDER HPE-S 3.0 AWD AT, veículo blindado, ano de fabricação 2020, modelo 2021, placa CAO-4159, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 07 (sete) pessoas, combustível a gasolina. 2 - L 200 OUTDOOR GLS 2.5 TURBO DIESEL 4X4, ano de fabricação 2011, modelo 2011, placa JHR-1121, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível a diesel.	3565	SV	1	6.084,70	2,75%
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para os veículos de marca CHEVROLET (GM) descrito abaixo: 1 - GM MONTANA 1.4 FLEX, ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa PAC 5459, (duas) portas laterais, cor branca, capacidade para 02 (duas) pessoas, combustível álcool/gasolina. 2 - GM CAMINHÃO D-40, ano de fabricação 1991, modelo 1991, placa JFO 1039, (duas) portas laterais, cor branca, capacidade para 02 (duas) pessoas, carroceria tipo baú em alumínio frisado, combustível diesel.	3565	SV	1	6.084,70	2,75%
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para o veículo de marca Fiat descrito abaixo: 1 - FIAT TIPO VAN DUCATO – ano de fabricação 2009, modelo 2009, placa JFP 8651, 05 (cinco) portas, sendo 03 (três) laterais com 01 (uma) de correr, 02 (duas) na parte traseira, cor branca, capacidade para 15 (quinze) passageiros, combustível diesel.	3565	SV	1	3.042,35	2,75%
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para os veículos de marca MERCEDES BENZ (MBB) descrito abaixo: 1 - MB MICRO-ÔNIBUS LO- 916 – ano de fabricação 2015, modelo 2015, placa PAR 1216, 01 (uma) porta lateral, cor branca, capacidade para 25 (vinte e cinco) passageiros, combustível diesel. 2 - MB SPRINTER 310D (AMBULÂNCIA - UTE) – ano de fabricação 2009, modelo 2010, placa JJU 1061, 05 (cinco) portas, sendo 03 (três) laterais com 01 (uma) de correr, 02 (duas) na parte traseira, cor branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o paciente, combustível diesel.	3565	SV	1	6.084,70	2,75%
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para os veículos de marca Renault descrito abaixo: 1 - RENAULT SANDERO EXPR 1.6 - ano de fabricação 2015, modelo 2015, placa PAF 3720, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustíveis álcool/gasolina. 2 - RENAULT SANDERO EXPR 1.6 - ano de fabricação 2015, modelo 2015, placa PAF 3721, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustíveis álcool/gasolina. 3 - RENAULT KANGOO EXPRESSION – 1.6 - ano de fabricação 2008, modelo 2009, placa JHN-5103, 04 (três) portas, sendo 03 (três) laterais e 01 (uma) na parte traseira, cor branca, capacidade para 02 (dois) passageiros, combustíveis álcool/gasolina. 4 - RENAULT KANGOO EXPRESSION – 1.6 - ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa OZW 8469, 04 (três) portas, sendo 03 (três) laterais e 01	3565	SV	1	54.762,30	2,75%

	<p>(uma) na parte traseira, cor branca, capacidade para 02 (dois) passageiros, combustíveis ÁLCOOL/GASOLINA.</p> <p>5 - RENAULT KANGOO EXPRESSION – 1.6 - ano de fabricação 2012, modelo 2013, placa JDX 0045, 04 (três) portas, sendo 03 (três) laterais e 01 (uma) na parte traseira, cor branca, capacidade para 02 (dois) passageiros, combustíveis álcool/gasolina.</p> <p>6 - RENAULT LOGAN 1.6 FLEX – ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa PAC 5455, 04 (quatro) portas laterais, capacidade de 5 (cinco) passageiros, combustíveis álcool/gasolina.</p> <p>7 - RENAULT LOGAN 1.6 FLEX – ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa PAC 5456, 04 (quatro) portas laterais, capacidade de 5 (cinco) passageiros, combustíveis álcool/gasolina.</p> <p>8 - RENAULT LOGAN 1.6 FLEX – ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa PAC 5457, 04 (quatro) portas laterais, capacidade de 5 (cinco) passageiros, combustíveis álcool/gasolina.</p> <p>9 - RENAULT LOGAN 1.6 FLEX – ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa OZW 8434, 04 (quatro) portas laterais, capacidade de 5 (cinco) passageiros, combustíveis álcool/gasolina.</p> <p>10 - RENAULT FLUENCE 2.0 – ano de fabricação 2012, modelo 2013, placa JDX 9944, 04 (quatro) portas laterais, 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina/álcool</p> <p>11 - RENAULT FLUENCE 2.0 – ano de fabricação 2012, modelo 2013, placa JDX 9994, 04 (quatro) portas laterais, 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina.</p> <p>12 - RENAULT FLUENCE 2.0 AUTOMÁTICO – ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa OZW 8470, 04 (quatro) portas laterais, 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina/álcool</p> <p>13 - RENAULT FLUENCE 2.0 – ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa FHV 5020, 04 (quatro) portas laterais, 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina/álcool</p> <p>14 - RENAULT FLUENCE 2.0 – ano de fabricação 2014, modelo 2015, placa FFW 5034, 04 (quatro) portas laterais, 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina/álcool</p> <p>15 - RENAULT FLUENCE 2.0 – ano de fabricação 2014, modelo 2015, placa FPS 5007, 04 (quatro) portas laterais, 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina/álcool</p>					
6	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para os veículos de marca FORD descrito abaixo:</p> <p>1- FORD FUSION TITANIUM 2.0 – veículo blindado, ano de fabricação 2014, modelo 2014, placa OVS 7491 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível gasolina.</p> <p>2 - FORD FUSION 2.5 – ano de fabricação 2010, placa JGC- 0801, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível gasolina.</p> <p>3 - FORD FOCUS SEDAN 2.0 GHIA 16V – placa JHY – 1072, ano de fabricação 2010, modelo 2011, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustível flex.</p>	3565	SV	1	9.127,05	2,75%
7	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para o veículo de marca PEUGEOT descrito abaixo:</p> <p>1 - PEUGEOT BOXER V350LH HDI TIPO VAN – ano de fabricação 2009, modelo 2009, placa PAC 2851, 03 (três) portas laterais, sendo 01 (uma) de correr, e 02 (duas) portas traseiras, cor branca, capacidade para 15 (quinze) passageiros, combustível diesel.</p>	3565	SV	1	3.042,35	2,75%
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					RS 88.228,15	

1.2. O objeto da licitação tem a **natureza de serviço comum** de acordo com o **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças todas genuínas nos veículos das marcas MITSUBISHI, CHEVROLET, FIAT, MERCEDES BENZ, RENAULT, FORD e PEUGEOT, totalizando 26 (vinte e seis) veículos, todos pertencentes à frota do Ministério da Defesa. A contratação é devida ao término de vigência em 15/01/2022, do Contrato nº 004/2021-MD, celebrado entre este Ministério e a empresa AUTO VIP CAR.

2.2. Em razão da referida empresa não ter atendido de forma adequada as demandas desta Administração, esta Seção de Gerenciamento de Frota - SEGEF, sugere a não prorrogação do contrato em comento.

2.3. As despesas com a execução desta contratação correrão por conta dos recursos designados ao Ministério da Defesa e estão estimados em R\$ 88.228,15 (oitenta e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos), mediante DEMANDA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas

estabelecidas

2.5. Os veículos que compõem este processo foram **incluídos em 7 (sete) itens**.

2.6. A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos veículos tem como o objetivo de preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil do material, recolocando-os em seus perfeitos estados de funcionamento, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico deste Ministério.

2.7. Todavia, com a contratação em apreço, o Órgão poderá contar com o serviço de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças genuínas nos veículos por um custo menor daqueles praticados no mercado comum.

2.8. Dessa forma, além de preservar o patrimônio público quanto a manutenção e ao aspecto visual dos veículos, pode-se contar ainda, com um transporte seguro para os usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação do serviço de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, **Apêndice I** deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Tendo em vista a essencialidade para assegurar a integridade da frota de veículos e a segurança de seus usuários, a prestação do serviço de forma rotineira e permanente é imprescindível, assim o serviço objeto deste Contrato tem caráter contínuo, para evitar o comprometimento da prestação do serviço público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, **Apêndice I**, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. A descrição dos requisitos necessários para a escolha da solução, abrange a contratação de empresa especializada em **(serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores pertencentes à frota do Ministério da Defesa)**, a serem executados, de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, que tem por objetivo preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil do material, recolocando-os em seus perfeitos estados de funcionamento, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico deste Ministério.

5.1.1.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho, para que os requisitos indispensáveis do objeto para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, sejam alcançados.

5.1.1.3. Executar os serviços com responsabilidades técnica, observando as condições de segurança resguardando os veículos da frota.

5.1.1.4. Realizar os serviços de manutenção dos veículos, substituindo peças e acessórios de caráter original quando houver substituição no ato da manutenção, prestando um serviço de excelente qualidade, garantindo mais durabilidade na vida útil dos mesmos.

5.1.1.5. Realizar as revisões de caráter preventivo conforme a necessidade da frota.

5.1.2. Trata-se de **serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**.

5.1.3. **duracão inicial do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4. eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: **Não se aplica**.

5.1.5. Quadro com soluções de mercado:

5.1.5.1. COMANDO DA MARINHA

UASG: 751212 – BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI

PREGÃO nº 40/2018

CNPJ	EMPRESA
07.582.357/0001-74	MECANICA NOVA WGD LTDA
05.598.795/0001-03	COMERCIAL VENCINI LTDA
28.904.000/0001-35	VENTURY CAR OFICINA EIRELI

5.1.5.2. COMANDO DO EXÉRCITO

UASG: 160040 – PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/6

PREGÃO nº 01/2020

CNPJ	EMPRESA
40.572.182/0001-90	CODAMI TRANSPORTE E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA
13.415.369/0001-07	GESTEIRA FERREIRA & CIA LTDA
09.043.182/0001-52	NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI
02.550.179/0001-86	EDNA DE SOUSA SILVA
16.675.651/0001-11	JUSFRIO COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES LTDA

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (**Apêndice II**), como requisito para celebração do contrato.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste instrumento.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento ao art. 6º e seus incisos da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, a licitante deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:

- a. que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b. respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c. que utilizem na execução dos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria nº 164/INMETRO/2012; e
- d. que utilizem na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº 20/CONAMA/1994.
- e. na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Atender às solicitações de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças, suprimentos e acessórios na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência.

8.1.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal com qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios genuínos, retífica, usinagem, recuperação, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos.

8.1.3. Realizar, sempre que possível e mediante autorização prévia do Contratante, serviços corretivos e preventivos na Seção de Gerenciamento de Frota do Ministério da Defesa (MD); vetado, sob qualquer alegação, o uso de ferramentas pertencentes ao MD.

8.1.4. Apresentar relação de peças, suprimentos e acessórios a ser aplicado e seu respectivo orçamento após a checagem “in loco”, bem como, sugerir a recuperação das peças, nos casos que couber solução alternativa, desde que não comprometa a segurança, qualidade e originalidade do veículo.

8.1.5. Constar nos orçamentos dos serviços a serem realizados:

8.1.5.1. a sua descrição;

8.1.5.2. o total de horas; e

8.1.5.3. o valor bruto e o valor com desconto contratual.

8.1.6. Constar nos orçamentos de peças:

8.1.6.1. a sua descrição, inclusive marca e código; e

8.1.6.2. o valor bruto e o valor com desconto contratual.

8.1.7. Somente iniciar os serviços corretivos, preventivos, reboque, substituição de peças, suprimentos, acessórios, usinagem ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa, mediante prévia comunicação e autorização expressa do Contratante.

8.1.8. Assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante; vetada a possibilidade de orçamento complementar.

8.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios, durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo.

8.1.10. Indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos do MD, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se ocorrido o fato por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, salvo disposição legal em contrário.

8.1.11. Indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do MD sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato, salvo disposição legal em contrário.

8.1.12. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes.

8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios genuínos (pertencente à linha de montagem da montadora de cada marca de veículo).

8.1.14. Dar conhecimento formal ao Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras.

8.1.15. Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.1.16. Permitir o livre acesso do Contratante às dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos.

8.1.17. Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ele indicada.

8.1.18. Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade.

8.1.19. Fornecer e/ou instalar apenas peças genuínas pertencentes à linha de montagem da montadora, devidamente lacrada, para fins de pagamento e conferência prévia pelo Fiscal do Contrato.

8.1.20. Recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceite a recuperação.

8.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.1.22. Instalar, peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Contratante junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido, que nesses casos, deverá ser reposto imediatamente, às expensas totais da Contratada.

8.1.23. Rebocar, às suas expensas, imediatamente após o comunicado, quando os veículos do MD ficarem impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha elétrica, eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, em toda localidade do **Distrito Federal ou num raio de até 100 km**.

8.1.24. Proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa no interior do veículo, durante a operação de reboque.

8.1.25. Rebocar os veículos do MD apenas em veículos preparados para esta finalidade, de preferência do tipo plataforma suspensa. Vetado o uso de cordas, cabos, similares ou “cambão” de qualquer natureza.

8.1.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las saldadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, dado que, seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante.

8.1.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante.

8.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, onde também farão parte os regramentos deste TR.

8.1.29. No ato de entrega do veículo, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do contrato o documento fiscal dos serviços e peças que foram aplicadas, para conferência e atesto posteriormente.

8.1.30. A Contratada deverá ter sede própria no Distrito Federal e a oficina mecânica deverá estar localizada na distância máxima de **30 km (trinta) do MD**. Motivo economicidade de custo com combustível nas realizações dos serviços e fiscalizações.

8.1.31. Das instalações físicas e ferramentas da Contratada:

8.1.31.1. deverá possuir estrutura predial adequada e com total segurança; e

8.1.31.2. deverá dispor de ferramentas em geral, considerada a afinidade com os serviços dos veículos constantes do Item 1 - DO OBJETO deste TR, entre elas: chaves, gabaritos, sacas rolamentos e terminais, componentes digitais de leitura e diagnóstico para motores de combustíveis, diesel, gasolina ou misto (gasolina/álcool), analisadores, suportes variados para ajustes, acessórios mecânicos, hidráulicos e eletrônicos, elevadores compatíveis com o peso bruto dos veículos listados, aparelhos de medição vertical/horizontal de cambagem e alinhamento, balanceador de pneus, unidade recicladora de ar-condicionado e demais equipamentos afins, aparelho de medição de gases poluentes, mesa alinhadora de monobloco, expansores hidráulicos, aparelhos de solda (oxigênio e elétrica) e outros.

8.1.32. Dos profissionais da Contratada:

8.1.32.1. dispor em seu quadro próprio, de pessoal especializado em mecânica geral, mecânica para regulagem eletrônica/injeção de combustível gasolina/álcool e diesel, alinhador de suspensão e eletricista;

8.1.32.2. acrescenta-se a necessidade de balanceador de pneus, lanterneiro, pintor, tapeceiro, técnico em ar-condicionado; sem prejuízo de outros serviços de apoio/auxiliar e consultoria técnica;

8.1.32.3. comprovar a habilitação do pessoal denominado especializado, relacionado nos subitens anteriores, em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, tais como: SENAI, ASE e outras afins; e

8.1.32.4. indicar e submeter à aprovação do Contratante, preposto, para se aceite, representá-lo nos atos da execução do Contrato.

8.1.33. Dos conceitos de manutenções:

8.1.33.1. as manutenções se dividem em preventiva e corretiva e deverão ser realizadas por pessoal especializado, sujeitas à comprovação técnica, dispensada aos respectivos auxiliares;

8.1.33.2. entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, Manual do Condutor e outras orientações expressas neste TR;

8.1.33.3. incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

- a) revisões previstas no Manual do Condutor de cada veículo, embasadas na quilometragem pré-definida; a exemplificar: 5.000 km, 10.000 km, 15.000 km, etc.;
- b) revisão de freios e embreagem;
- c) revisão do sistema de direção;
- d) ajustes mecânicos e elétricos;
- e) revisão do sistema de suspensão;
- f) teste geral da parte elétrica;
- g) revisão do sistema de ar-condicionado;
- h) alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas; e
- i) toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica.

8.1.33.4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários;

8.1.33.5. Incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

- a) substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprimentos desgastados, quebrados ou com defeitos;
- b) reparo de ar-condicionado;
- c) retífica de motor;
- d) reparo em câmbio e diferencial;
- e) reparo de suspensão;
- f) reforma de estofamento, carpete e forro;

- g) lanternagem; e
- h) pintura etc.

8.1.34. Da estimativa de horas para o serviço: a Contratada, no momento da licitação, deverá apresentar cópia da tabela utilizada como parâmetro para os descontos constantes da proposta comercial, informando as últimas alterações.

8.1.35. Do preço:

8.1.35.1. a Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços e fornecimento de peças, objeto deste TR, preços de acordo com os subitens abaixo:

a) custo/hora da mão-de-obra - Terá como referência os valores praticados pela revenda da marca, constante da Tabela de Tempo de Serviço da respectiva montadora, acrescido do desconto mínimo na forma dos subitens 8.1.37.1 a 8.1.37.2. e 8.1.38.1 a 8.1.38.3; e

b) preços das peças, suprimentos e acessórios - Terá como referência os valores constantes da Tabela de Preço de Peças, suprimentos e acessórios praticados nas revendas autorizadas, acrescido do desconto mínimo na forma dos subitens 8.1.37.1 a 8.1.37.2. e 8.1.38.1 a 8.1.38.3.

8.1.36. Dos descontos:

8.1.36.1. pauta-se como critério essencial na formação do resultado e julgamento das propostas, nos termos e critérios estabelecidos nos subitens 8.1.35.1, 8.1.37.1 a 8.1.37.2. e 8.1.38.1 a 8.1.38.3.

8.1.37. Da formação dos preços - julgamento das propostas:

8.1.37.1. a licitação deverá ser composta por itens, onde cada item, consta uma determinada marca e a relação dos veículos constante no 1. DO OBJETO deste TR.

8.1.37.2. Para fins de julgamento das propostas:

a) deverá ser elaborada uma proposta contemplando cada item;

b) será considerado para apontar a proposta vencedora do Item o critério de Maior Desconto, a ser aferido mediante cálculo, doravante denominado Desconto Ponderado (DPo);

c) O critério de julgamento será o menor preço aferido pela oferta de maior desconto por item, tendo como referência o valor das peças nas oficinas montadoras com preço único para os serviços. Considera-se que em alguns contratos de manutenção corretiva e preventiva de veículos, as despesas com peças superam, consideravelmente, aquelas realizadas com os serviços (mão de obra).

8.1.38. Da planilha de custo:

8.1.38.1. os Percentuais de Descontos aplicados para os Serviços (DS) e os de Peças (DP), multiplicados pelo fator correspondente para Serviços e Peças, dividido por 100 (cem), será igual ao Desconto Ponderado (DPo).

8.1.38.2. adota-se para cálculo matemático, o Peso 7 (sete) para serviço e o Peso 3 (três) para peças.

a) Demonstra-se:

$$DPo = (DS) \times 70 + (DP) \times 30$$

100

8.1.38.3. deverá ser formulada Proposta por item.

8.1.39. Do vínculo empregatício: Os empregados e prepostos da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras quaisquer, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

8.1.40. Avaliação das necessidades de infraestrutura:

8.1.40.1. a infraestrutura da Contratada será avaliada utilizando os seguintes parâmetros:

a) a oficina mecânica da Contratada:

a.1) quanto à sua estrutura;

a.2) quanto ao ferramental existente;

a.3) quanto à qualidade do serviço; e

a.4) quanto à capacitação dos funcionários em mecânica geral, eletricidade, injeção eletrônica, pintura, lanternagem e funilaria de autos, dentre outras.

b) o escritório da Contratada:

b.1) quanto à sua estrutura;

b.2) quanto à capacitação de seus funcionários;

b.3) quanto a existência de microcomputadores com sistemas das empresas autorizadas do ramo de autopeças instalados; e

b.4) quanto à capacidade de emissão de orçamentos e notas fiscais em um curto espaço de tempo.

8.1.41. De segurança: A Contratada não poderá prestar, a outros, informações a respeito das manutenções dos veículos deste Ministério.

8.1.42. De comunicação: A Contratada deverá informar à Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD), por escrito, o nome completo e número de telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o serviço prestado durante a vigência contratual/garantia.

8.2. A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação contida na Ordem de Serviço (**Apêndice III**), que será enviada ao adjudicatário com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da data da realização do serviço.

8.2.1. Os serviços de revisão preventiva deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço acompanha a Ordem de Serviço para substituição de peças, suprimentos e acessórios, quando se fizer necessário.

8.2.2. Os serviços mecânicos corretivos deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização do serviço deverá ser acompanhada de Ordem de Serviço para substituição de peças, suprimentos e acessórios ou quando do fornecimento dos materiais necessários, por parte do Contratante.

8.2.3. Os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios e capotaria deverão ser acordados entre a Contratada e o Contratante, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias úteis.

8.2.4. Contar-se-á o prazo para conclusão dos serviços a partir da autorização expressa para sua realização e ordem para aquisição de peças, suprimentos e acessórios;

8.2.5. Caso o Contratante faça opção pela aquisição, junto a terceiros dos materiais necessários a realização dos serviços, permanecerá (ão) os prazos previsto(s) nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste Termo de Referência.

8.2.6. Refazer ou corrigir os serviços dos subitens 8.2.1 a 8.2.3 não aceitos com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do momento da recusa pelo Contratante.

8.2.7. Os serviços abaixo descritos deverão ser realizados no prazo máximo de 4h (quatro horas):

- a) alinhamento de direção;
- b) cambagem;
- c) balanceamento;
- d) troca e rodízio de pneus;
- e) troca de filtros de óleo, ar e combustível;
- f) troca de bateria;
- g) regulagem de faróis; e
- h) troca de lâmpadas e outros ajustes de pequeno vulto.

8.2.8. Corrigir os serviços não aprovados, descritos no subitem 8.2.7, no prazo máximo de 3h (três horas), contados do momento da recusa pelo Contratante.

8.3. A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Coordenação de Serviços Gerais/Seção de Gerenciamento de Frota (COSER / SEGEF).

8.4. Contatos na SEGEF: telefone: (61) 3312-4368 – 2º SGT-EB Cristielson Adson da Silva - E-mail: cristielson.adson@defesa.gov.br, (61) 3312-4370 - 2º SG-FN-MO Antonio Francisco do Vale - E-mail: antonio.dovale@defesa.gov.br.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não se aplica.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão está de acordo com o **Apêndice IV** – Histórico de Consumo de Manutenção.

10.2. Deverá ser formulada a proposta por item.

10.3. Será considerado para apontar a proposta vencedora do Item o critério de MAIOR DESCONTO, a ser aferido mediante cálculo, doravante denominado Desconto Ponderado (DPo).

10.4. Este Termo de Referência reúne informações suficientes para elaboração de propostas, de tal sorte que não seja necessária a vistoria do local para os licitantes que assim não desejarem.

10.5. Da planilha de custo:

10.5.1. Os Percentuais de Descontos aplicados para os Serviços (DS) e os de Peças (DP), multiplicados pelo fator correspondente para Serviços e Peças, dividido por 100 (cem), será igual ao Desconto Ponderado (DPo).

10.5.2. Adota-se para cálculo matemático, o Peso 7 (sete) para serviço e o Peso 3 (três) para peças.

a) Demonstra-se:

$$DPo = \frac{(DS) \times 70 + (DP) \times 30}{100}$$

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.6.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.6.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.6.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e

12.6.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

12.6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/SEGES/MP/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da IN nº 5/SEGES/MP/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Atender às normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da AC/MD, Portaria Normativa nº 2/GM-MD/2019.

12.24. Entregar na Coordenação de Segurança da AC/MD a primeira via do Termo de Responsabilidade (Apêndice V) assinado pelo prestador de serviços e a primeira via do Termo de Confidencialidade (Apêndice VI) assinado pelo representante da Contratada.

12.25. Deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da AC/MD por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN nº 5/SEGES/MP/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Apêndice VII** anexo a este Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3. A utilização do IMR ocorrerá preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuada.

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3/MP/2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017, quando couber.

18.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Fica a critério da autoridade competente a exigência da garantia de execução conforme o Art. 56 da Lei nº 8.666/93 abaixo transcrito:

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras."

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.1.3. fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o **valor do serviço OS** o em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o **valor do serviço OS**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o **valor do serviço OS**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o **valor do serviço OS**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do **valor do serviço OS** por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até 2 (dois) anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos **subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço OS
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço OS.
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço OS.
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço OS.
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço OS.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na legislação de referência.

- 22.1.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.3.1. Valor total: **RS 88.228,15 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos).**
- 22.3.2. O critério de julgamento da proposta é o **maior desconto por item.**
- 22.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O custo estimado da contratação é de **RS 88.228,15 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos).**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- 24.1.1. Órgão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa);
- 24.1.2. Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade); e
- 24.1.3. Elemento de Despesa: ND 33.90.39-19 – Manutenção e conservação de veículos.

25. APÊNDICES AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 25.1. Apêndice I - Estudos Preliminares;
- 25.2. Apêndice II - Declaração do Licitante;
- 25.3. Apêndice III - Ordem de Serviço;
- 25.4. Apêndice IV - Histórico de Consumo de Manutenção.
- 25.5. Apêndice V - Termo de Responsabilidade;
- 25.6. Apêndice VI - Termo de Confidencialidade;
- 25.7. Apêndice VII - Instrumento de Medição do Resultado (IMR);
- 25.8. Apêndice VIII - Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Recebimento do Veículo; e
- 25.9. Apêndice IX - Modelo da Proposta.

ONIVALDO DE FATIMA ROCHA
Coordenador da Coordenação de Serviços Gerais

De acordo:

ODILON MAZZINI JUNIOR
Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

Aprovo o presente TR, de acordo com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Pascoal, Coordenador(a) Técnico(a) Substituto(a)**, em 30/12/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador(a) de Despesas**, em 30/12/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Odilon Mazzini Junior, Diretor**, em 30/12/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4489410** e o código CRC **3719FEA7**.